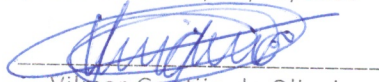


Certifico que o presente Decreto foi publicado no Placar e no site desta Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás-GO.

Taquaral de Goiás, 10/09/2020


Vilmar Gontijo de Oliveira
Sec. Mun. de Administração



DECRETO Nº 553/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o regramento sanitário que deverá ser seguido durante a realização das Convenções Partidárias no Município de Taquaral de Goiás – GO e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o período de realização das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que a possibilidade de realização de convenções virtuais não lhes retira o aspecto de eventos intrapartidários,





destinados unicamente aos filiados ao partido político, impedindo, por conseguinte, sua divulgação a terceiros não filiados, sob pena de configuração de ato de propaganda irregular;

CONSIDERANDO o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os atos legislativos e normativos publicados no ordenamento jurídico municipal, que versam sobre as políticas de saúde pública de combate à pandemia do COVID-19 (Sars-Cov-2);

DECRETA:

Art. 1º. Determina-se que, em razão da atual pandemia de COVID-19, em caso de realização presencial das convenções partidárias no Município de Taquaral de Goiás, as mesmas deverão ser promovidas em impreterível observância às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020).

§1º. Fica vedada a promoção de eventos e celebrações ou qualquer outro ato que oportunize a aglomeração de pessoas.

§2º. Impõe-se que a instituições partidárias deverão abster-se de difundir a terceiros não filiados ao partido, convites, devendo as mesmas oportunizarem suas reuniões com participação exclusiva de filiados e membros de sua composição, sob pena de configuração de propaganda extemporânea;

§3º. As convenções deverão ser realizadas com observância



integral nas disposições sanitárias impostas pelo Decreto Municipal de nº 518/2020 de 13 de julho de 2020, cuja fiscalização ocorrerá pela Vigilância Sanitária e demais órgãos da Prefeitura Municipal;

§4º. Em caso de descumprimento das regras supracitadas, restarão por impostas as penalidades descritas no ordenamento jurídico municipal;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, AOS 10 DIAS DE SETEMBRO DE 2020.

Hélio Gontijo de Oliveira

Prefeito Municipal